



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 11 DE SETEMBRO DE 2009.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 11 de setembro de 2009, presentes os Auditores:

RENATA ZANDOMENIGHI DE QUADROS-Presidente--Ausente-----
ROBERTO NUNES TEIXEIRA-----Presidente-----
PAULO HENRIQUE BRACKS DUARTE-----
WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA-----
RODRIGO FUX-----
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----PROCURADOR-----

1. PROCESSO Nº 102/2009 - Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X CA Mineiro (MG) - categoria profissional, realizado em 16 de agosto de 2009 – Campeonato Brasileiro- Série A – **Denunciado:** Renan Teixeira da Silva, atleta do CA Mineiro, incurso no Art. 254 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO FUX.**

• **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas o atleta Renan Teixeira da Silva, do CA Mineiro, por infração ao Art. 254 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. **PROCESSO Nº 104 /2009** - Jogo: Vitória S/A (BA) X Cruzeiro EC (MG) - categoria profissional, realizado em 30 de agosto de 2009 – Campeonato Brasileiro- Serie A – **Denunciados:** Thiago Heleno Henrique Ferreira, atleta do Cruzeiro EC, incurso no Art. 250 do CBJD; Vagner Carmo Mancini, técnico do Vitoria S/A, incurso no Art. 188 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. WASHINGTON OLIVEIRA**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Thiago Heleno Henrique Ferreira, do Cruzeiro EC, quanto a imputação ao Art. 250 do CBJD; absolver o técnico do Vitória EC, Vagner Carmo Mancini, quanto a imputação ao Art.188 do CBJD.”

3. **PROCESSO Nº 105 /2009** - Jogo: SC Internacional (RS) X Goiás EC (GO) - categoria profissional, realizado em 30 de agosto de 2009 – Campeonato Brasileiro– Serie A- **Denunciado:** Fernando Lucio da Costa, atleta do Goiás EC, incurso no Art. 254 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. PAULO BRACKS.**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Fernando Lucio da Costa, atleta do Goiás EC, por infração ao Art.255 face a desclassificação do Art. 254 ambos CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4. PROCESSO Nº 106 /2009 - Jogo: GR Barueri FL (SP) X SC do Recife (PE) - categoria profissional, realizado em 19 de agosto de 2009 – Campeonato Brasileiro- Série A – Denunciado: Francisco Everton de Almeida Andrade, atleta do GR Barueri FL, incurso no Art. 250 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO FUX.**

• **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Francisco Everton de Almeida Andrade, do GR Barueri FL, quanto a imputação ao Art. 250 do CBJD.”

5. PROCESSO Nº 107 /2009 - Jogo: Botafogo FR (RJ) X EC Santo André (SP) - categoria profissional, realizado em 19 de agosto de 2009 – Campeonato Brasileiro- Série A – Denunciado: Vinicius Ferreira Orlando, atleta do EC Santo André, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. PAULO BRACKS**

• **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Vinicius Ferreira Orlando, do EC Santo André, quanto a imputação ao Art. 250 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

6. PROCESSO Nº 108 /2009 – Jogo: Associação Portuguesa de Desportos (SP) X Vila Nova (GO) categoria profissional, realizado em 25 de fevereiro de 2009- Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciado:** A. Portuguesa de Desportos, incurso no Art. 213 e 211 ambos do CBJD; Antonio Jose Vaz Pinto, Conselheiro da A. Portuguesa de Desportos, incurso nos Arts. 274, 277 e 278 todos do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. PAULO BRACKS.**

• **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender o julgamento da AA Portuguesa, com relação a infração ao Art.211 do CBJD, determinando encaminhamento de ofício da DCO da CBF para que o mesmo faça uma inspeção no Estádio do Canindé, de acordo com o que determina o Art.12§ 3º do RGC, e encaminhar a esta Comissão os laudos pertinentes, mantendo a interdição liminar do Estádio Canindé. Rejeitada a preliminar da Portuguesa, de desentranhamento do laudo acostado pelo Douta Procuradoria. No mérito, por unanimidade de votos, suspender por 120 dias, Antonio Jose Vaz Pinto, Conselheiro da A. Portuguesa de Desportos, por infração ao Art.278 do CBJD, absolvendo-lhe quanto a imputação aos Arts.277 e 274 do CBJD; Multar a Associação Portuguesa de Desportos em R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) mais a perda do mando de campo em 03 partidas por infração ao Art.213 do CBJD.”

7. PROCESSO Nº 109 /2009- Jogo: Fortaleza EC (CE) X A. Portuguesa de Desportos (SP) categoria profissional, realizado em 28 de agosto de 2009-



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Campeonato Brasileiro- Série B.- **Denunciado:** Associação Portuguesa de Desportos, incurso no Art. 215 do CBJD. –**AUDITOR RELATOR DR. WASHINGTON OLIVEIRA.**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar a AA Portuguesa em R\$ 2.000,00 por infração ao Art.215 do CBJD.”

As penas impostas tem seu cumprimento iniciado a partir do dia seguinte ao julgamento em conformidade ao disposto do Art. 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2009.

Antonio de Almeida Lú

Secretário